

TERMO DE CONTRATO 53/2024

PROCESSO: 6017.2024/0072447-0

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva em 3 (três) aparelhos de nobreaks marca CM COMANDOS, com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e, sob demanda, fornecimento de peças e baterias

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: CM COMANDOS LINEARES LTDA

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.256.575,13 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos)

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 17.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0, 17.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.1 e 17.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.

NOTAS DE EMPENHO: 151.679/2024 e 151.688/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa CM COMANDOS LINEARES LTDA.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CM COMANDOS LINEARES LTDA, com sede Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 760, Bairro: Jardim Taquaral, Cidade: São Paulo, CEP 04675-085, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 52.898.194/0001-98, neste ato representada por seu representante legal Natalino Nishimoto, Gerente Administrativo/Procurador, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 115210145, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva em 3 (três) aparelhos de nobreaks marca CM COMANDOS, com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e, sob demanda, fornecimento de peças e baterias.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada nas dependências do Edifício Othon, Rua Líbero Badaró, Nº 190, Centro – São Paulo/SP, CEP 01008-000.
- 2.2.** O início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor da presente contratação para o período de **36** (trinta e seis) **meses** para a contratação da **manutenção** é de **R\$ 278.186,40** (duzentos e setenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e para a aquisição de **peças estimado** em **R\$ 1.978.388,73** (um milhão novecentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), totalizando um valor **estimado** de **R\$ 2.256.575,13** (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos).
- 4.2. O valor da presente contratação para o período de **12** (doze) **meses** para a contratação da **manutenção** é de **R\$ 92.728,80** (noventa e dois mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e para a aquisição de **peças estimado** em **R\$ 659.462,91** (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), totalizando um valor **estimado** de **R\$ 752.191,71** (setecentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e um reais e setenta e um centavos).
- 4.3. O valor **mensal** da presente contratação para **manutenção** é de **R\$ 7.727,40** (sete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) e para a aquisição de **peças estimado** em **R\$ 54.955,24** (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), totalizando um valor estimado de **R\$ 62.682,64** (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
- 4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 151.679/2024, e 151.688/2024 nos valores de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) e R\$ 7.727,10 (sete mil, setecentos e

vinte e sete e quarenta centavos), respectivamente, onerando as dotações orçamentárias nº 17.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0, 17.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.1 e 17.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

- 4.6.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.6.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.1.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI)

exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço
- l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

5.3 Quando necessária(s) a(s) substituição(ões) de peça(s), esta(s) deverá(ão) ser previamente aprovada(s) pelo fiscal do contrato mediante apresentação, pela contratada, da efetiva necessidade de troca e que o(s) valor(es) daquela(s) é(são) compatível(is) com os praticados em contratos similares em vigor da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu
- 7.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência, em especial o item 5 bem como todos os itens que o sucedem, conforme enumerados naquele instrumento.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 9.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 9.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
 - d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
 - g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
 - h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de

dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

- j) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2
- k) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.3 e 5.6.6, do termo de referência.
- l) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.4, 5.6.5, 5.6.7 e 5.6.8 do termo de referência.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.18. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº1007507122154 no valor de R\$ R\$ 112.828,75 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade contratação por inexigibilidade nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021., e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.
- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 12.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)
- 12.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 16.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 12.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua

violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **cláusula nona** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- 12.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 12.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 12.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 12.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** os dados se tornarem desnecessários;
 - b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c)** fim da vigência contratual
- 12.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 12.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01.008-000, São Paulo/SP
CONTRATADA: Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 760, Bairro: Jardim Taquaral, CEP 04675-085, São Paulo/SP
- 16.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 16.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 16.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA
- 16.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 16.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Datado e assinado digitalmente.

**EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE: [REDACTED]
Dados: 2024.12.13 10:35:48 -03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Secretaria Municipal da Fazenda

**NATALINO
NISHIMOTO:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por NATALINO NISHIMOTO [REDACTED]
Dados: 2024.12.12 14:27:23 -03'00'

NATALINO NISHIMOTO
Gerente Administrativo/Procurador

TESTEMUNHAS:

SATRIA DE MORAIS SANT ANA [REDACTED]

Assinado de forma digital por SATRIA DE MORAIS SANT ANA: [REDACTED]
Dados: 2024.12.12 17:28:52 -03'00'

NOME:

R.G.:

**RENATO LUIZ DA
SILVA:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por RENATO LUIZ DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2024.12.12 17:03:20 -03'00'

NOME:

R.G.:

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2024/0072447-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva em 3 (três) aparelhos de nobreaks marca CM COMANDOS, com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e fornecimento de peças e baterias.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) nobreaks CM COMANDOS Conception S1 160 KVA, tensão de entrada 220 V trifásico, configuração 3F+N+T, variação de tensão admissível de + 15%, frequência 60 Hz com variação admissível + 8 %, tensão de saída 220/127 V, configuração 3F+N+T, frequência 60 Hz, regulação estática + 1% nominal, variação de frequência + 0,05% em modo bateria, forma de onda senoidal pura, fator de crista 3:1, distorção harmônica inferior a 1% total, fator de potência de 0,8; e respectivo módulo de bateria externo.

1.1.1.1.1. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá ser executada continuamente, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA, presente neste termo de referência (TR).

1.1.1.1.2. A prestação de serviço de manutenção corretiva será executada eventualmente, quando os equipamentos apresentarem falhas ou defeitos.

1.1.1.2. Os serviços contratados serão executados, conforme segue:

1.1.1.2.1. Preço global, que consiste no valor mensal pago à CONTRATADA pela execução dos serviços (manutenção preventiva e corretiva).

1.1.1.2.2. Valor por preço unitário, que consiste no preço do material apresentado pela CONTRATADA no ato da contratação - Anexo II (proposta de preços).

1.1.1.2.2.1. Serão pagos apenas os itens utilizados, multiplicando-se a quantidade utilizada no mês que se fez necessário a manutenção corretiva.

1.1.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento conforme item 5.1.1.2 e 5.3.

1.1.1.4. A CONTRATADA é responsável por efetuar quaisquer adaptações/ atualizações necessárias para garantir o cumprimento das normas.

1.2. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os equipamentos são fundamentais para a estabilidade na alimentação das estações de trabalho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada na manutenção de sistema de nobreaks, é crucial para garantir a continuidade das operações dos computadores da Secretaria Municipal da Fazenda, onde a interrupção de energia pode resultar em perdas significativas de dados, comprometendo o funcionamento desta secretária.
- 2.2. A manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks contribui para o aumento da vida útil, estando os mesmos menos propensos a sofrer falhas de funcionamento.
- 2.3. O sistema de nobreaks, é uma solução abrangente projetada para garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica a dispositivos eletrônicos, mesmo em situações de quedas de energia ou falhas no fornecimento de energia elétrica da concessionária.
- 2.4. O contrato visa manter todos os equipamentos que se encontram na rede estabilizada de nobreaks, em perfeito estado de funcionamento sem flutuações no seu sistema de fornecimento de energia e desligamentos abruptos, evitando assim interrupções nas operações.
- 2.5. A manutenção dos nobreaks ao longo do tempo ajuda a diminuir os custos com danos a equipamentos sensíveis e a sua necessidade de substituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Os serviços de manutenções preventivas incluem a realização de visitas trimestrais, conforme item 5.2;
 - 3.1.1. As atividades de manutenção preventiva englobam todos os componentes dos sistemas, tais como software, hardware, cabeamento, acessórios e peças assegurando a manutenção integral e abrangente dos recursos envolvidos incluindo atualização de software e licenças;
- 3.2. Os serviços de manutenções corretivas deverão ter os atendimentos ilimitados;
- 3.3. As manutenções preventivas e corretivas dos nobreaks, objeto do presente contrato, inclui todos os serviços correlatos referentes aos equipamentos listados no subitem 1.1.1.1. deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.1. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata

4.1.1.2. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- A) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

- B) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- C) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no contrato

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3.1. A vistoria deverá ser agendado com 48 horas de antecedência, pelos telefones (11) 2873-7863 Vinicius, (11) 2873-7513 Robson ou por e-mail vlavianna@sf.prefeitura.sp.gov.br, rdossantos@sf.prefeitura.gov.br.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início;

5.1.1.2. Disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para localização do preposto, 7 (sete) dias da semana para abertura de chamados.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.1.1.3.1. Sempre que trocar o Engenheiro Técnico Responsável a CONTRATADA deverá encaminhar nova ART em até 10 (dez) dias após a efetiva troca.

5.1.1.3.2. O custo da ART será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.4. A CONTRATADA será responsável por informar à CONTRATANTE quando for necessária a substituição de qualquer bateria.

5.1.1.4.1. As substituições de baterias, quando ocorrerem, serão pagas conforme demanda, quando estritamente necessário. Caberá à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, autorizar as substituições, respeitando o quantitativo indicado no presente termo de referência.

5.1.1.4.2. Quando houver necessidade de fornecimento e substituição de baterias, os preços pagos à CONTRATADA serão os apresentados na proposta.

5.1.1.4.3. A troca de baterias deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos ou sempre que apresentar defeito, sendo que o prazo de 2 (dois) anos se inicia a partir da primeira troca

5.1.1.5. Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.2.1. Todos os custos envolvidos no serviço de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA,

5.2.2. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na manutenção preventiva com relação aos serviços citados no item 5.2.4.1.1 deste termo de referência a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia, realizar a manutenção corretiva, e apontar a ocorrência no relatório trimestral a ser apresentado à CONTRATANTE.

5.2.2.1. O relatório trimestral deverá conter no mínimo as informações descritas no item 5.2.4.1.1. Este relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato físico e digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços

5.2.3. Caso necessite de manutenção corretiva com ou sem reposição de peças, o serviço deverá ser executado conforme o item 5.6 prazos.

5.2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme abaixo:

5.2.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar TRIMESTRALMENTE as preventivas com o desligamento dos nobreaks por técnico da contratada, habilitado e credenciado conforme a seguir:

5.2.4.1.1.1. Inspeção visual do equipamento;

5.2.4.1.1.2. Inspeção visual das baterias de acumuladores;

5.2.4.1.1.3. Limpeza geral;

5.2.4.1.1.4. Medição das tensões em geral;

5.2.4.1.1.5. Medição das correntes em geral;

5.2.4.1.1.6. Aferição dos instrumentos dos painéis;

5.2.4.1.1.7. Manutenção preventiva completa das baterias;

5.2.4.1.1.8. Manutenção completa dos ventiladores e exaustores;

5.2.4.1.1.9. Teste de alarme sonoro;

5.2.4.1.1.10. Teste de lâmpadas e leds;

5.2.4.1.1.11. Verificação de temperatura elevadas;

5.2.4.1.1.12. Recalibração dos equipamentos;

- 5.2.4.1.1.13. Recalibração geral das proteções;
- 5.2.4.1.1.14. Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- 5.2.4.1.1.15. Limpeza dos terminais das baterias;
- 5.2.4.1.1.16. Limpeza interna dos dissipadores de colar;
- 5.2.4.1.1.17. Limpeza dos ventiladores e exaustores;
- 5.2.4.1.1.18. Execução de limpeza interna do equipamento com aspirador de pó;
- 5.2.4.1.1.19. Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
- 5.2.4.1.1.20. Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- 5.2.4.1.1.21. Teste de carga nas baterias individualmente;
- 5.2.4.1.1.22. Manutenção preventiva completa das baterias;
- 5.2.4.1.1.23. Ativação da equalização da carga das baterias;

5.2.4.2. Manutenção Corretiva

5.2.4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a ser efetuada conforme condições fixadas no item 5.6 prazos.

5.2.4.2.1.1.1. O fornecimento de peças/placas/baterias será fornecido pela CONTRATADA, conforme subitem 1.1.1.2.2 e 1.1.1.2.2.1.

5.2.4.2.1.1.1.1. O relatório deve conter no mínimo as seguintes informações:

5.2.4.2.1.1.1.1.1. Nome da peça;

5.2.4.2.1.1.1.1.2. Números de série;

5.2.4.2.1.1.1.1.3. Quantidades.

5.2.4.2.2. Os defeitos encontrados durante a manutenção preventiva serão considerados como manutenção corretiva conforme descrito no subitem 5.2.2 deste termo de referência e estará sujeito aos prazos do item 5.6.

5.2.4.2.3. Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá gerar um relatório contendo informações detalhadas sobre as condições do equipamento, das instalações e do ambiente, bem como recomendações técnicas pertinentes. Este relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato físico e digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços

5.3. Atendimento de chamados

5.3.1. Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 20h00min, para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo o conserto, substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, entre outros.

5.3.2. Atendimento emergencial - Deverá ocorrer a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de os Nobreak pararem o seu funcionamento e interrompendo o fluxo da CONTRATANTE. Conforme item 5.6 prazos.

5.3.3. Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre 20h00min e 08h00min. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24h. O atendimento deverá ocorrer após o chamado da CONTRATANTE para restabelecimento dos equipamentos.

5.3.4. Não haverá limites para o número de chamados de atendimento da CONTRATANTE.

5.3.5. Após o atendimento (normal, emergencial ou plantão), a CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva do equipamento, visando evitar futuras interrupções de funcionamento equipamentos.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados na rua Líbero Badaró, 190 Centro São Paulo – SP.

5.5. Peças e componentes a serem disponibilizados

5.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a execução impecável dos serviços, sendo fundamental que a CONTRATADA providencie todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2. As peças, placas, cabos, comandos eletrônicos, baterias e demais componentes dos nobreaks, que necessitarem ser substituídos e/ou utilizados durante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme segue:

5.5.2.1. Os itens descritos no Anexo II serão objetos de pagamentos adicionais conforme subitem 1.1.1.2.2.

5.5.2.2. O quantitativo estimado no ANEXO II poderá sofrer acréscimo caso necessário, de acordo com a demanda extra ou fato fortuito que porventura ocorra

5.5.2.2.1. O acréscimo dos quantitativos de peças de que trata o subitem 5.5.2.2 não poderá ser superior o valor total estimado do contrato, destinado para aquisição de materiais.

5.5.2.3. As quantidades de peças contidas no ANEXO II são estimadas e não implicam na obrigatoriedade da CONTRATANTE adquirir a totalidade durante a vigência do contrato.

5.5.2.4. A CONTRATADA deverá expedir ordem de serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, com os seguintes dados sobre a vistoria realizada no equipamento:

5.5.2.4.1. Data;

5.5.2.4.2. O problema ou defeito apresentado,

5.5.2.4.3. A(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), se for o caso.

5.5.2.4.4. O prazo demandado para restabelecer seu pleno funcionamento, conforme item 5.6 entre outros itens.

5.6. PRAZOS

5.6.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos para atender via telefone – direto, central de serviços, serviço 0800 ou responder o e-mail de abertura de chamado.

5.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 2 (duas) horas para encaminhar o técnico para o atendimento normal ou plantão após abertura do chamado do item 5.6.1.

5.6.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 1 (uma) hora para encaminhar o técnico para o atendimento emergencial após abertura do chamado item 5.6.1.

5.6.4. A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas de prazo para identificar se será necessário substituir ou não as peças, prazo que se inicia da chegada do técnico no prédio.

5.6.5. A CONTRATADA terá até 4 (quatro) horas para realizar a manutenção corretiva, em casos que não seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.

5.6.6. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias para realizar a manutenção corretiva, em que caso seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após o comunicado da CONTRATANTE.

5.6.6.1. A critério da CONTRATANTE, esse prazo pode ser dilatado em até 90 (noventa) dias, condicionado à apresentação de documentação probatória da CONTRATADA devidamente elaborada para fins de fiscalização, incluindo data de compra e origem.

5.6.7. A CONTRATADA terá até 1 (um) dia corrido para trocar a bateria que apresentar defeito, prazo que se inicia após autorização da CONTRATANTE.

5.6.8. Em caso de não atendimento fixado no item 5.6, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de até 2 (dois) dias, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. Os três equipamentos, devem trabalhar ininterruptamente a fim de se evitar perdas para esta secretaria.

5.7.1.2. Os chamados deveram ser atendidos conforme item 5.3 e 5.6.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Preposto

6.4.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Rotinas de fiscalização contratual

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Rotinas de gestão contratual

6.6.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.7. Critérios de aferição e medição para faturamento

6.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 6.7.2.1.** O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.7.2.2.** O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

6.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 6.7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Liquidação e pagamento

6.8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.8.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato.

6.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- j) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2
- k) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.3 e 5.6.6, deste termo de referência.

- l) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos itens 5.6.4, 5.6.5, 5.6.7 e 5.6.8 deste termo de referência

6.9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.9.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO GOMES CORREA**
Data: 08/10/2024 15:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor responsável

ANEXO I

MODELO - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXXXX
Pregão eletrônico N° XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços de _____, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

ANEXO II

Lista de preços unitários (LPU), com valores estimados pela fabricante CM Comandos:

No Break CM Conception S1 160.00kVA 3F 220V 3F 220/127V 60Hz c/ kit paralelo V0060						
Séries: 0138519 / 0138518 / 0138517						
ITEM	ID	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	IPI	VALOR TOTAL
1	56215	Exaustor centrífugo FDEM133C-1 no flange no air outlet 220V 50/60Hz	3	R\$ 1.326,00	0,00%	R\$ 3.978,00
2	56354	Placa Montada e Testada CM 4545IF Rev2 - Gate Drive sem derivação - C/Sensor de Temperatura	3	R\$ 403,00	3,25%	R\$ 1.248,29
3	41958	Placa Montada CMS 1270	18	R\$ 119,60	3,25%	R\$ 2.222,77
4	41139	Módulo IGBT Infineon 450A 1200V FF450R12ME4 - Importado	18	R\$ 1.950,19	1,30%	R\$ 35.559,76
5	8574	Resistor potência 22K 10W	36	R\$ 32,50	6,50%	R\$ 1.246,05
6	41953	Capacitor polipropileno 0.22µF x 1250V B32686-S7224 K565	18	R\$ 348,40	6,50%	R\$ 6.678,83
7	58764	Placa Montada e Testada CM 1520C - TO247 Rev4-10	3	R\$ 544,70	3,25%	R\$ 1.687,21
8	52463	Kit Relé JXE2R-A4 220Vac + Soquete PRT7-2B (p/relé JX2RC3)	3	R\$ 414,37	9,75%	R\$ 1.364,31
9	42929	Trafo Alim+sinal 1bobina 3F 220/380V Dual 3F 15 + 15V	3	R\$ 286,00	6,50%	R\$ 913,77
10	58486	Trafo Auto Trafo Alumínio Retangular 3bobinas Conception S1 160.00kVA 3F 220V 3F 403/475/600V 60Hz	3	R\$ 26.975,00	0,00%	R\$ 80.925,00
11	47074	Placa Montada CM 4700A Rev1 - Fonte Backup	3	R\$ 448,50	3,25%	R\$ 1.389,23
12	40253	Fonte Chaveada 100-240Vac - - 15V/+15V/0.8A - PD-2515CM	3	R\$ 649,89	5,00%	R\$ 2.047,15
13	42926	Fonte Chaveada 100-240Vac - +5V 3A / -15V 0.3A / +15V 1.6A - PT-45C	3	R\$ 604,50	5,00%	R\$ 1.904,18
14	55709	Ventilador 172x150x50 - Bivolt com conector 4 vias - Importado	12	R\$ 262,34	0,00%	R\$ 3.148,08
15	55466	Contator AC 3P 630A - NC2 - 630A Bobina 230V - 50/60 Hz Contato Auxiliar F4-11	3	R\$ 5.179,12	3,25%	R\$ 16.042,32
16	38728	Chave seccionadora 3 x 630A /1NAF - HGL-630A - Importado	12	R\$ 1.045,69	9,75%	R\$ 13.771,74
17	54799	Trafo inversor alumínio 3bobinas Conception S1 160.00kVA 3F 210 3F 240V 60Hz GO	3	R\$ 51.379,25	0,00%	R\$ 154.137,75
18	43876	Trafo alim+sinal 1bobina Dominion bivolt 110/220V 1F1N (18 + 18) e 10V	3	R\$ 143,32	6,50%	R\$ 457,91
19	24541	Capacitor polipropileno 3.33kVAR x 220V - UCW3.3V25	36	R\$ 631,56	0,00%	R\$ 22.736,16
20	42042	Capacitor polipropileno 30µF x 450V c/pino fixação e Caneca Metálica ESC-SSC P2	36	R\$ 158,65	6,50%	R\$ 6.082,64

21	26771	Capacitor eletrolítico 3300µF x 350VV GT 85°C (M)	6	R\$ 832,97	6,50%	R\$ 5.322,68
22	43282	Cabo Terminador Ativo CON-S1 Paralelo Multi Ativo - Anel	3	R\$ 63,00	3,25%	R\$ 2.053,64
23	42979	Placa Montada CM 2896 - Chicote 0.30m - Flnt	3	R\$ 197,60	3,25%	R\$ 612,07
24	40144	Placa Montada e Testada CM 4500 - Painei	3	R\$ 1.958,45	3,25%	R\$ 6.066,30
25	57542	Placa Montada e Testada CM 2865 Rev4-6 220V	3	R\$ 295,47	3,25%	R\$ 915,22
26	43263	Placa Montada e Testada CM 2855 - Anel	3	R\$ 1.814,80	3,25%	R\$ 5.621,34
27	60114	Placa Montada CMS 1237 - DB9 Fêmea	3	R\$ 113,10	3,25%	R\$ 350,33
28	8574	Resistor potência 22K 10W	3	R\$ 32,50	6,50%	R\$ 103,84
29	31645	Resistor potência 430R 5W	9	R\$ 16,25	6,50%	R\$ 155,76
30	31637	Resistor potência 180R 5W	9	R\$ 7,12	6,50%	R\$ 68,25
31	3318	Resistor potência 150R 5W	18	R\$ 7,80	6,50%	R\$ 149,53
32	16388	Porta fusível NH2	6	R\$ 624,00	9,75%	R\$ 4.109,04
33	42097	Fusível NH01 450A 1000V ultra rápido	6	R\$ 1.982,50	9,75%	R\$ 13.054,76
34	41963	Fusível NH1 400A 660/700V 200KA 5/16 - D70X4938	6	R\$ 1.615,25	9,75%	R\$ 10.636,42
35	38530	Placa Montada e Testada CM 2824B	3	R\$ 722,15	3,25%	R\$ 2.236,86
36	41431	Módulo tiristor dual MCC 501-16io2 - Importado	9	R\$ 1.347,78	3,25%	R\$ 12.524,25
37	38209	Ventilador 120x120x38 TCT120R/NW309 Bivolt com conector 4 vias	24	R\$ 153,77	0,00%	R\$ 3.690,48
38	47226	Placa Montada e Testada CM 2847 - Retificador Medição Isolada	3	R\$ 795,44	3,25%	R\$ 2.463,88
39	17031	Módulo Tiristor TZ500N16KOF	3	R\$ 1.617,79	3,25%	R\$ 5.011,10
40	53194	Módulo Tiristor TD320N16SOF	9	R\$ 09,29	3,25%	R\$ 8.449,58
41	26773	Capacitor eletrolítico 6800µF x 350VV GT 85°C (M)	54	R\$ 1.921,84	6,50%	R\$ 110.525,02
42	6686	AC. EL. UC. DF2000 - Bateria 115 A/h 12V Delphi - (Terminal M10)	120	R\$ 1.020,56	9,75%	R\$ 134.407,75